

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1985.
FRANCO MONTORO
Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de outubro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO Cr\$		
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
07.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	5.836.514.000
	SUB-TOTAL	5.836.514.000
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	4.245.000.000
	SUB-TOTAL	4.245.000.000
	TOTAL	10.081.514.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL
08.44.021.2.331	4.500.000.000	2.000.000.000
08.44.205.8.335	1.336.514.000	2.245.000.000
TOTAL	5.836.514.000	4.245.000.000

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO Cr\$		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 07.61 - UNIV. EST. PTA. JULIO MESQUITA FILHO-UNESP		
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.500.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.030.000.000
3.2.6.2	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	80.000.000
3.2.7.1	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	826.514.000
3.2.7.2	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	400.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000.000.000
4.3.6.1	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA	2.245.000.000
	TOTAL	10.081.514.000

DECRETO N.º 24.136, DE 21 DE OUTUBRO DE 1985
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para repasse ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, visando ao atendimento de Despesas de Custeio

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 49.416.160 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e sessenta cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.
Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas-DOP, mediante a suplementação de Cr\$ 49.416.160 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e sessenta cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.
Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.
Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.
Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1985.
FRANCO MONTORO
Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de outubro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO Cr\$		
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE	
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	49.416.160
	SUB-TOTAL	49.416.160
	TOTAL	49.416.160
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL
03.07.021.8.193	49.416.160	0
TOTAL	49.416.160	0

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
15.57	DEPTO. DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS-DOP	
	TOTAL	49.416.160
4A. QUOTA		49.416.160

07.61	UNIV. EST. PTA. JULIO MESQUITA FILHO-UNESP	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.500.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	2.030.000.000
3.2.6.2	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	80.000.000
3.2.7.1	JUROS DA DIVIDA CONTRATADA	826.514.000
3.2.7.2	OUTROS ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATADA	400.000.000
	SUB-TOTAL	5.836.514.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000.000.000
4.3.6.1	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA	2.245.000.000
	SUB-TOTAL	4.245.000.000
	TOTAL	10.081.514.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
08.44.021.2.330	4.500.000.000	2.000.000.000	6.500.000.000
08.44.205.2.630	1.336.514.000	2.245.000.000	3.581.514.000
TOTAL	5.836.514.000	4.245.000.000	10.081.514.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		
07	GABINETE DO GOVERNADOR	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
07.61	UNIV. EST. PTA. JULIO MESQUITA FILHO-UNESP	
	TOTAL	10.081.514.000
4A. QUOTA		10.081.514.000

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO Cr\$		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 15.57 - DEPTO. DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS-DOP		
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	49.416.160
	TOTAL	49.416.160

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO Cr\$		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 15.57 - DEPTO. DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS-DOP		
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	49.416.160
	TOTAL	49.416.160

DECRETO N.º 24.137, DE 21 DE OUTUBRO DE 1985
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de Despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei Complementar n.º 403, de 11 de julho de 1985,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 147.156.824.000 (cento e quarenta e sete bilhões, cento e cinquenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.
Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, mediante a suplementação de Cr\$ 147.156.824.000, (cento e quarenta e sete bilhões, cento e cinquenta e seis milhões, oitocentos e vinte e quatro mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.
Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.
Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.
Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1985.
FRANCO MONTORO
Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de outubro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO Cr\$		
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	147.156.824.000
	SUB-TOTAL	147.156.824.000
	TOTAL	147.156.824.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL
16.88.021.8.220	75.496.367.000	0
16.88.535.8.221	71.660.457.000	0
TOTAL	147.156.824.000	0

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		
16.55	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER	
	TOTAL	147.156.824.000
4A. QUOTA		147.156.824.000

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA			
16.88.021.2.226	75.496.367.000	0	75.496.367.000
16.88.535.2.228	66.929.415.000	0	66.929.415.000
MANUTENÇÃO DE AUTO-ESTRADAS			
16.88.535.2.229	2.610.719.000	0	2.610.719.000
MANUT. DA REDE RODOVIARIA DE MUNICÍPIOS			
16.88.535.2.230	1.696.834.000	0	1.696.834.000
POLÍCIAMENTO RODOVIÁRIO			
16.88.535.2.428	423.489.000	0	423.489.000
TOTAL	147.156.824.000	0	147.156.824.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.55	DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER	
	TOTAL	147.156.824.000
4A. QUOTA		147.156.824.000

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO Cr\$		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		
ORGAO 16.55 - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER		
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	80.565.484.000
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	2.724.239.000
3.2.5.1	INATIVOS	61.471.302.000
3.2.5.2	PENSIONISTAS	46.899.000
3.2.8.0	CONTRIB. P/FORM. PATRIM. SERV. PÚBLICO-PASEP	2.348.900.000
TOTAL		147.156.824.000

DECRETO N.º 24.138, DE 21 DE OUTUBRO DE 1985
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de despesas com Equipamentos e Material Permanente

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 187.169.000 (cento e oitenta e sete milhões, cento e sessenta e nove mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.
Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.
Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1985.
FRANCO MONTORO
Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de outubro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO Cr\$		
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	
18.01	ADMIN. SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	187.169.000
	SUB-TOTAL	187.169.000
	TOTAL	187.169.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL
06.30.021.2.634	0	187.169.000
TOTAL	0	187.169.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
18.01	ADMIN. SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE	
	TOTAL	187.169.000
4A. QUOTA		187.169.000

DECRETO N.º 24.139, DE 21 DE OUTUBRO DE 1985
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para repasse à Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, visando ao atendimento de despesas com Pessoal e Reflexos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei Complementar n.º 403, de 11 de julho de 1985,

Decreta:
Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 42.886.982 (quarenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.
Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, mediante a suplementação de Cr\$ 42.886.982 (quarenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e oitenta e dois cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1985.
FRANCO MONTORO
Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda
José Serra, Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de outubro de 1985.